



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 04/2022

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC E A EMPRESA DANILO FERNANDO RODRIGUES PEREIRA 39932162884.

Ao primeiro dia do mês de julho de 2022, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Osvaldo Martins, s/nº - Centro – CEP 16210-000 – Bilac – SP, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.624.038-4, CPF nº 136.986.028-57, residente e domiciliado à Rua Albino Marangão, nº 819, nesta cidade de Bilac, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **DANILO FERNANDO RODRIGUES PEREIRA 39932162884**, inscrita no CNPJ sob nº 26.111.350/0001-19, com sede na Rua Manoel Pires, nº 130 – VI. N. S. Conceição - Bilac - SP - CEP 16210-000, representada pelo Senhor Danilo Fernando Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 46.367.290-2, CPF nº 399.321.628-84, doravante denominado como **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Pintura externa no prédio da Câmara Municipal de Bilac, conforme Termo de Referência e abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA PINTURA EXTERNA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Preparação de todas as paredes externas, com a lavagem das mesmas para remover o lodo;</li><li>- Lixar paredes e grades da entrada, escada e rampa;</li><li>- Aplicar o fundo preparador para receber a tinta;</li><li>- Aplicar massa nas imperfeições (buracos e trincos);</li><li>- Pintura em toda a extensão externa da Câmara Municipal;</li><li>- Pintura em todos os vitrôs e ferragens.</li></ul>	R\$ 7.800,00

**1.2** – O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

**1.3** – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**2.1** – O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

**2.2** – O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contando a partir da data do recebimento pelo contratado da **Autorização para Início dos Serviços**.

**2.2.1** – Excepcionalmente, desde que de interesse do **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, RECURSO E PAGAMENTO**

**3.1** – Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará ao contratado o preço total de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

**3.2** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.3** – **OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS ATRAVÉS DE CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE DO CONTRATADO OU CHEQUE NOMINAL**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que, caso o vencimento não recaia em dia útil, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

**3.4** – Conferida a nota fiscal e não estando ela de acordo com as condições contratadas, a Administração a devolverá com os motivos da recusa por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção ao tempo decorrido até a devida regularização.

**3.5** - A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado no código:

**3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** – Fica designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta, a Diretora Geral da Câmara Municipal de Bilac.

**5.3** – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.4** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**5.5** – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000

www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

**5.6** – O contratado é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.7** – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratada a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

**5.8** – A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **6.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**6.2.1** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**6.2.2** – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**6.2.3** – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratada a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**6.2.4** – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**6.2.5** – a paralisação da obra, serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**6.2.6** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**6.2.7** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**6.2.8** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**6.2.9** – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**6.2.10** – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**6.2.11** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**6.2.12** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

**6.2.13** – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**6.3.14** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**6.2.15** – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**6.2.16** – a não liberação, por parte da Câmara Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**6.2.17** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**6.2.18** – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**6.2.19** – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **6.3 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

**6.3.1** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 6.2.1 a 6.2.12 e 6.2.17**;

**6.3.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**6.3.3** – judicial, nos termos da legislação;

**6.3.4** – a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**6.3.5** – quando a rescisão ocorrer com base nos **ITENS 6.2.12 a 6.2.17**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**6.3.5.1** – devolução de garantia;

**6.3.5.2** – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**6.3.5.3** – pagamento do custo da desmobilização;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

**6.3.6** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

**7.1** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual.

**7.2** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.2.1** – advertência;

**7.2.2** – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**7.2.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**7.2.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 7.2.3**.

## CLÁUSULA OITAVA FORO

**8.1** – Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BILAC, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Bilac - SP, 1º de julho de 2022.

### CONTRATANTE

Câmara Municipal de Bilac  
Marcos Antônio dos Santos  
Presidente

### CONTRATADA

Danilo Fernando Rodrigues Pereira 39932162884  
Danilo Fernando Rodrigues Pereira

Testemunhas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000  
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

1 –  
(assinatura e nº do RG)

2 –  
(assinatura e nº do RG)

**BATTAGELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Assessoria Jurídica